



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO DO NÚCLEO DO NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS

ATO DECISÓRIO Nº 2/2019

Estabelece o claviculário do NCH.

Art. 1º. Fica estabelecido o claviculário do NCH, destinado para guarda exclusiva de cópia de chaves de portas dos ambientes destinados as atividades do NCH, a saber:

- a) Salas dos departamentos
- b) Salas de grupos de pesquisa
- c) Salas de auditórios ou assemelhados
- d) Salas de laboratórios didáticos
- e) Salas de laboratórios de pesquisa
- f) Salas de reuniões
- g) Salas de estudos ou assemelhados
- h) Cozinhas em espaços do NCH
- i) Salas multiusuários em espaços NCH

Paragrafo Único. Os responsáveis serão cadastrados no sistema de claviculário do NCH.

Art. 2º : O claviculário deverá ser estabelecido cumpridas as seguintes condições:

I em lugar seguro;

II com portas resistentes e possuir fechaduras reforçadas;

III Que impeça a visão, pela parte externa do Claviculário;

IV Que seja indicada a lista e seja providenciada a devida identificações das chaves; 5

V Que ocorra o controle do claviculário e a distribuição das chaves das unidades acadêmicas, laboratórios, unidades administrativas e salas de aula somente pelas pessoas determinadas, mediante procedimento operacional padrão (termo de responsabilidade)

Art. 3º. As chaves do claviculário ficam sob a guarda exclusiva no NCH e somente serão acessadas:

- a) Mediante autorização expressa do responsável pelo ambiente especificado
- b) Mediante imperativo de excepcional obrigação do trabalho voltada a limpeza e manutenção em que o ambiente fique comprometido quanto ao uso,

c) Mediante imperativo institucional, diante de iminência de perigo ou risco ao ambiente ou seu entorno.

Parágrafo 1º.: para os casos a e b precede obrigatoriamente o registro de iniciativas de consulta ao responsável com no mínimo 72 horas, devidamente comprovado por registro dessas iniciativas por comunicado oficial, sendo que não haverá corresponsabilização ou cessão a a da chave terceiros, mesmo que por ordem do responsável pelo ambiente.

Paragrafo 2o. Os usos das chaves do claviculário serão registrados em planilha própria do NCH, com os comprovação de que não houve qualquer alteração física ou patrimonial do ambiente quando do acesso da gestão do NCH, única responsável pelo claviculário.

Art. 4º. Sob nenhuma hipótese as chaves do claviculário serão entregues a terceiros (servidores ou não), mesmo que autorizados pelo responsável, dado que o claviculário destina-se exclusivamente aos casos definidos no artigo 2º e não substituem eventualidades relacionadas a gestão e uso do espaço físico infrigido de responsabilidade dos cadastrados como usuários da sala.

Art. 5º. As copias das chaves, devidamente identificadas deverão ser entregues na Secretaria Executiva do NCH até 30 dias da publicação desta norma, que procederá assinatura do Termo de Entrega e notificação de uso do claviculário.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de troca da chave ou de toda a fechadura, é competência do responsável entregar a nova copia ao claviculário, sob pena de substituição da chave à revelia, caso não haja condições de atendimento ao artigo 2º.

Art. 6º. O claviculário será estabelecido mediante chamada a todos os responsaveis pelos espaços físicos indicados no Artigo 1o., publicado em Boletim de Serviço e passando a vigorar na gestão do NCH partir de janeiro de 2020.

Porto Velho, 09 outubro de 2019

Walterlina Brasil, Profa. Dra.
Diretora do Núcleo de Ciências Humanas
Fundação Universidade Federal de Rondônia
Portaria 0225/2019/GR/UNIR, de 19/03/2019



Documento assinado eletronicamente por **WALTERLINA BARBOZA BRASIL, Presidente**, em 09/10/2019, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0252189** e o código CRC **93CF6781**.